

À Comissão de Licitação



Ref.: Defesa Administrativa – Pregão nº 19.001/2025-PE/2025

SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

**FRANCISCO FABIO DE LIMA SOUSA**, inscrito no CNPJ 50.536.453/0001-05, vem respeitosamente apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA** contra sua **desqualificação indevida** do Pregão nº 19.001/2025-PE/2025, pelos fundamentos que seguem:

### 1. DA ILEGALIDADE DA DESQUALIFICAÇÃO E DA DISPENSA LEGAL DO BALANÇO PATRIMONIAL PELO MEI

A desqualificação do Sr. **Fábio** foi fundamentada na **não apresentação do balanço patrimonial**, exigido no **item 6.4, I, do edital**. Entretanto, tal exigência **não se aplica ao Microempreendedor Individual (MEI)**, conforme estabelece a legislação vigente.

O artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que o Microempreendedor Individual (MEI) poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais. Essa dispensa é uma prática consolidada para o MEI, conforme orientações da Receita Federal e demais órgãos competentes.

Além disso, a **Resolução CGSN nº 140/2018** reforça essa dispensa, deixando claro que o MEI **não está sujeito às mesmas obrigações contábeis das demais empresas**, razão pela qual não pode ser penalizado por não apresentar um documento que a própria legislação lhe desobriga de manter.

A exigência de balanço patrimonial para Microempreendedores Individuais (MEIs) configura uma **restrição indevida à competitividade**, violando os princípios da **legalidade, razoabilidade e ampla concorrência** previstos na legislação vigente.

Nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, que estabelece o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, o MEI **não está obrigado** a apresentar escrituração contábil completa, incluindo balanço patrimonial. A exigência de um documento que a legislação **expressamente dispensa** representa um **critério desproporcional e ilegal**, afastando indevidamente participantes aptos a concorrerem no certame.

Além disso, o **Código de Defesa do Consumidor (CDC)** estabelece que **exigências em processos licitatórios devem guardar pertinência com o objeto da contratação e não podem restringir a competitividade sem justificativa técnica adequada**. No caso em questão, a exigência imposta não encontra respaldo na legislação específica aplicável aos MEIs, sendo, portanto, abusiva e incompatível com os princípios da administração pública.

Assim, a desclassificação do Sr. Fábio deve ser **anulada**, pois foi fundamentada em um requisito manifestamente ilegal e discriminatório. Requer-se, portanto, a **reconsideração da decisão** e a **reintegração do licitante ao processo licitatório**, garantindo-se a isonomia e o amplo acesso às contratações públicas.

---

## 2. DA INADEQUAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO UTILIZADA PARA A DESQUALIFICAÇÃO

Além da **ilegalidade da exigência do balanço patrimonial**, observa-se que a fundamentação utilizada pela Comissão de Licitação está **equivocada e inconsistente com o próprio edital**.

A desqualificação foi justificada com base no **item 6.1, I, do edital**, que trata do **Registro Comercial** para empresas individuais e do **registro na Junta Comercial para filiais, sucursais ou agências**. Contudo, esse item **não menciona qualquer exigência de balanço patrimonial**.

A exigência de balanço patrimonial, na verdade, **encontra-se no item 6.4, I, do edital**, e, como demonstrado no tópico anterior, tal exigência **não se aplica ao MEI**, pois este está legalmente dispensado dessa obrigação contábil.

Esse erro na fundamentação da desqualificação **torna a decisão nula**, pois a justificativa apresentada **não corresponde à realidade do edital** e viola os princípios da **legalidade, razoabilidade e motivação dos atos administrativos**.

Dessa forma, a **desqualificação do Sr. Fábio foi irregular** e deve ser imediatamente revista.

---

## 3. DA NECESSIDADE DE RECONSIDERAÇÃO E READMISSÃO NA LICITAÇÃO

Diante do exposto, fica claro que:

✓ **A exigência de balanço patrimonial não se aplica ao MEI**, conforme a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas aplicáveis;





✓ **O edital foi interpretado de maneira equivocada**, pois o item citado na desqualificação **não trata de balanço patrimonial**, tornando a decisão nula;

✓ A desqualificação imposta ao Sr. **Fábio viola princípios fundamentais da licitação pública**, como **legalidade, isonomia, ampla concorrência e razoabilidade**.

Assim, requer-se a **imediata reconsideração da decisão**, a fim de garantir a legalidade do certame e o direito do licitante.

---

#### 4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. **A reconsideração da desqualificação do Sr. Fábio**, visto que sua empresa **cumpra os requisitos legais e editalícios** para participação na licitação;
2. **A readmissão do Sr. Fábio como vencedor do certame**, garantindo-lhe o direito de prosseguir com a contratação, conforme estabelecido na fase de julgamento;

Nestes termos, pede deferimento.